



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

N.º 1384 - Dezembro/2023
Portaria - N.º 50 /2023
(PRPG/UFPI)

Teresina, 21 de Dezembro de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Ininga, Teresina, Piauí,
64049-550 / (86) 3237-1410 / prpg@ufpi.edu.br



PORTARIA N.º 50, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece institucionalmente sobre a Portaria CAPES Nº 133 de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

- Portaria CAPES Nº 133 de 10 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer institucionalmente que na distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País, para discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos, será dada preferência a estudantes sem vínculo empregatício. Ou seja, na distribuição das bolsas será dada prioridade a discentes optantes sem atividade remunerada, classificados por critério socioeconômico e méritos obtidos no processo seletivo. Somente depois de contemplados estes casos será feita a classificação para com mérito e com atividade remunerada declarada.


Art. 2º - A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) da Universidade Federal do Piauí (UFPI) informa que, a permissão ou vedação do acúmulo de bolsas é prerrogativa do Colegiado do Programa, Comissão de Bolsas/DS e da Comissão de Gestão do PROEX de cada Programa de Pós-Graduação (PPG).

Art. 3º - Os critérios para seleção de bolsistas devem ser amplamente divulgados no âmbito do Programa e comunidade acadêmica.

Art. 4º - É importante salientar que o Art. 7º da Portaria Nº 133 determina que a sua entrada em vigor ocorrerá SOMENTE a partir de 1º de outubro de 2023, sendo vedada a aplicação retroativa.

Art. 5º - De acordo com a Portaria CAPES nº 133/2023, as Instituições de Ensino e Pesquisa ou os Programas poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observado o disposto no art. 2º, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPI.


Profª. Titular Drª. Regilda Saraiva dos Reis Moreira Araujo
Pró-Reitora de Ensino de Pós-Graduação - UFPI